PROJETO DE LEI Nº _____, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.
Vereador Professor Marcos

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PISO SALARIAL MÍNIMO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica definido em dois salários mínimos nacional o piso salarial mínimo a ser pago, a partir de 1º de janeiro de 2026, aos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Anápolis que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Nenhum servidor municipal perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento inferior a dois salários mínimos nacional, consoante o artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º. da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores.

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, aos 17 de setembro de 2025.

PROFESSOR MARCOS
Vereador

Scanned with CamScanner

JUSTIFICATIVA

A criação ora proposta decorre da adequação prevista e estabelecida através da Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o valor do salário mínimo.

A Constituição Federal também preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art.1.º, IV) e, em consequência, o direito fundamental ao salário, como forma de contrapartida do trabalho (art.6.º). Assegura a todos, a existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

A criação do salário mínimo contribui decisivamente para redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, bem como impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

Mostra-se necessário ainda, a criação de um indexador do salário mínimo para o serviço público municipal, a exemplo de outros entes da Federação, que o reajustamento no Município de Anápolis ocorra por meio de Decreto do Poder Executivo, em consonância com os valores nacionalmente atualizados anualmente, a teor do art. 7º, IV da Constituição Federal.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município e assegurando que nenhum servidor receba, por 40 horas semanais, vencimento menor que dois salários mínimos nacional.

Scanned with CamScanner

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Excelências aprovarão a presente iniciativa.

Sala de Sessões, aos 17 de setembro de 2025.

PROFESSOR MARCOS
Vereador

Scanned with CamScanner